



GrupoFuturo

GESTÃO DE SAÚDE



CONTRATO

GABRIEL DE LIMA SALLES OLIVEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

Prestação de serviços jurídicos

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS

CONTRATANTE: GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.839.901/0001-68, com sede na Avenida Presidente Vargas, Nº 2121, Sala 2303, bairro Jardim Santa Angela, CEP: 14020-260, em Ribeirão Preto-SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. LUCAS FRANÇA CARLOS, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG Nº 47.330.233-0, inscrito no CPF Nº 389.540.828-07

CONTRATADO(A): GABRIEL DE LIMA SALLES OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o número 445.158, inscrito no CNPJ 52.146.862/0001-20, com sede na Avenida Paulista 1471, Conj. 511 – Bela Vista, São Paulo/SP – CEP: 01311-927.

Tem entre si justo e avençado o presente Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste Contrato é a prestação de serviços jurídicos, abrangendo as seguintes atividades:

- Análise de convenções coletivas e regimes de contratação, com o objetivo de verificar a adequação das práticas da Contratante às normas trabalhistas e sindicais, bem como identificar possíveis oportunidades de otimização e conformidade legal;
- Elaboração de minutas de contratos para pessoa jurídica (PJ), abrangendo contratos comerciais, contratos de prestação de serviços, contratos de fornecimento, contratos de parceria, entre outros, de acordo com as necessidades e interesses da Contratante;
- Elaboração de minutas de contratos para pessoa física (PF), englobando contratos de locação, contratos de compra e venda, contratos de prestação de serviços autônomos, contratos de trabalho, entre outros, com foco na proteção dos interesses da Contratante e na mitigação de riscos legais;

- Elaboração de atas para registro em cartório, garantindo a formalização e segurança jurídica das deliberações e decisões tomadas pelos órgãos de governança da Contratante, tais como assembleias de acionistas, reuniões de sócios e assembleias de condomínios;
- Conferência de conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), realizando uma análise detalhada das práticas de tratamento de dados pessoais da Contratante, identificando eventuais lacunas de conformidade e propondo medidas corretivas para garantir o cumprimento da legislação;
- Acompanhamento judicial e extrajudicial, representando os interesses da Contratante em processos judiciais e administrativos, bem como prestando consultoria e assessoria jurídica em questões relacionadas aos seus negócios, visando à defesa de seus direitos e interesses.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O presente contrato é celebrado por prazo inicial determinado (12 meses), iniciando sua vigência a partir da assinatura deste instrumento e com término em 25/11/2024 (encerramento do contrato firmado entre GRUPO FUTURO e PREFEITURA DE TREMEMBÉ), podendo ser prorrogado automaticamente, por igual período e sucessivamente, a critério da CONTRATANTE, e de comum acordo entre as partes, em caso de também ocorrer a renovação do contrato junto ao Município de Tremembé-SP.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO(A)

- O Contratado se compromete a agir com diligência, ética e profissionalismo na execução dos serviços contratados, utilizando seus melhores conhecimentos técnicos e jurídicos.
- O Contratado se compromete a comunicar prontamente ao Contratante quaisquer informações relevantes relacionadas aos serviços prestados e a fornecer orientações claras e precisas sobre questões legais pertinentes.

- O Contratado se compromete a cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização dos serviços, salvo em casos de força maior ou eventos imprevisíveis que impossibilitem o cumprimento dos prazos.
- O Contratado se compromete a manter o sigilo e a confidencialidade de todas as informações e documentos recebidos do Contratante durante a prestação dos serviços, mesmo após o término deste contrato, salvo autorização expressa do Contratante ou por determinação legal.
- O Contratado se compromete a prestar esclarecimentos e orientações adicionais ao Contratante, quando solicitado, sobre questões jurídicas relacionadas ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante concorda em fornecer a Contratada todas as informações e documentos relevantes necessários para a prestação dos serviços.
- A Contratante concorda em cooperar totalmente com a Contratada e seguir suas instruções razoáveis durante a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará mensalmente ao CONTRATADO(A), o valor total de:

- A) R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) mensais para a Advocacia.

CLÁUSULA SEXTA – EXCLUSIVIDADE

O presente contrato não presume nem confere exclusividade à CONTRATANTE, motivo pelo qual a CONTRATADA poderá oferecer seus serviços a quem quer que seja, desde que não prejudique os interesses da CONTRATANTE, devendo comunicar eventual saída com antecedência mínima de 7 (sete) dias para preenchimento por novo profissional.




Parágrafo Único: declaram as partes, expressamente, que diante da ausência de subordinação direta na atuação jurídica, bem como inexistindo habitualidade e exclusividade, trata-se a presente avença de relação comercial, afastando-se assim qualquer caracterização de vínculo empregatício.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

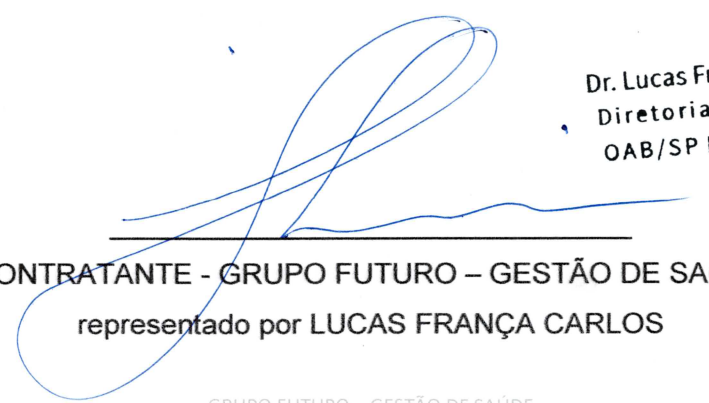
Quaisquer das partes poderão rescindir o presente contrato a qualquer tempo independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que com aviso prévio por escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses em que o próprio contratado for responsável pela rescisão, o que afastará a necessidade de cumprimento da comunicação antecipada.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tremembé – SP, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos de direito.

Tremembé-SP, 05 de outubro de 2023.



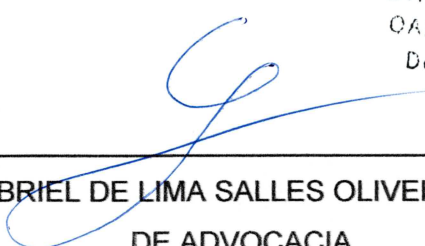
Dr. Lucas França Carlos
Diretoria Executiva
OAB/SP N° 362.288

CONTRATANTE - GRUPO FUTURO – GESTÃO DE SAÚDE
representado por LUCAS FRANÇA CARLOS



GrupoFuturo
Gestão de Saúde

Dr. Gabriel Salles
OAB/SP Nº 445.158
Depto. Jurídico

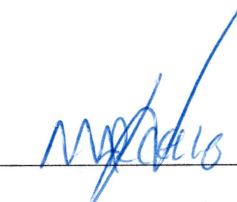


CONTRATADO (A) – GABRIEL DE LIMA SALLES OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL
DE ADVOCACIA

TESTEMUNHAS:



NOME: Barbara Cristina
marcondes dos Santos Oliveira
RG: 46829130-1



NOME: MARCELLO HENRIQUE
RG: 561737356